



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 052/2020</b>
<b>PROCESSO Nº 001130/2020</b>
<b>PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2020</b>
<b>OBJETO:</b> aquisição de medicamentos (colírio, pomada, creme, solução, spray, líquido, comprimidos e injetável), na forma parcelada e a pedido, destinados ao Setor Municipal de Saúde de Ipeúna, através do Sistema de Registro de Preços.
<b>DATA DE ASSINATURA:</b> 19 de novembro de 2020.
<b>PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO:</b> 18 de novembro de 2021 (12 meses).
<b>FORNECEDOR:</b> R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b> R\$ 495.123,88

## **CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES**

1.1. O **MUNICÍPIO DE IPEÚNA**, com sede na Prefeitura Municipal de Ipeúna, sito à Rua 01 nº 275, Centro, em Ipeúna/SP, inscrito sob o CNPJ Nº 44.660.603/0001-95 e Inscrição Estadual Nº 359.059.714.115, representada pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 067.633.618-31 e portador do RG n.º 17.188.849-2, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede à Rua João Erbeta, n.º 277, Bairro Jd. Primavera, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP 13.670-000, inscrita no CNPJ sob n.º 04.851.958/0001-47 e Inscrição Estadual n.º 621.074.816.110, representada pelo seu Farmacêutico/Procurador, Sr. **MÁRCIO DONIZETTI BENTLIN JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 302.429.798-74 e portador do RG n.º 33.802.331-8, residente e domiciliado à Rua das Orquídeas nº167, Jardim Nova Santa Rita, em Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP 13.670-000, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

## **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

2.1. A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado e a pedido de medicamentos, à Secretaria Municipal de Saúde de Ipeúna, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

<b>Itens</b>	<b>DESCRIPTIVO</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Marca</b>	<b>Qtde Cx.</b>
4	Dexametasona 0,1% Suspensão Oftálmica Frasco 5mL	250	6,340	1.585,00	Novartis	1 fr
6	Gatifloxacino 0,3% + prednisolona, acetato 1% suspensão oftálmica frasco 3mL	100	25,600	2.560,00	Allergan	1 fr
7	Moxifloxacino, cloridrato 5mg + Dexametasona, Fosfato 1mg - Suspensão Oftálmica Frasco 5mL	100	28,408	2.840,80	Novartis	1 fr
9	Tetracaína, cloridrato 1% + Fenilefrina, cloridrato 0,1% - colírio frasco 10mL	60	7,720	463,20	Allergan	1 fr
19	Dexametasona (fosfato dissodico) 0,32mg + Nistatina 100.000UI + Sulfato de Neomicina 10mg + Tirotricina 2mg + Propionato de Sódio 50mg + Acido Bórico 150mg - Creme Vaginal 1 bisnaga com 60grama e 10 aplicadores	500	53,190	26.595,00	Marjan	1 bg
43	Trietanolamina + Hidroxiquinolina, borato solução otológica - frasco 8mL	300	10,380	3.114,00	Novartis	1 fr
44	Beclometasona, dipropionato 50mcg + Salbutamol 100mcg spray oral frasco 200 doses	250	35,600	8.900,00	Chiesi	1 fr
50	Fluticasona, furoato 27,5mg/dose Spray Nasal 9,1mL - 120 Doses	400	42,400	16.960,00	GSK	1 fr
52	Mometasona, furoato 50mcg suspensão nasal spray frasco contendo 120 atomizações	300	33,700	10.110,00	Glenmark	1 fr
93	Periciazina 4% gotas frasco 20mL	300	15,303	4.590,90	Sanofi Aventis	1 fr



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

94	Polivitamínico frasco 20mL (Vitamina A (palmitato de retinol) 3000 UI/ml; Vitamina B1 (cloridrato de tiamina) 2 mg/ml; Vitamina B2 (fosfato sódico de riboflavina) 1,5 mg/ml; Vitamina B3 (nicotinamida) 15 mg/ml; Vitamina B5 (dexpantenol) 10 mg/ml; Vitamina B6 (cloridrato de piridoxina) 2 mg/ml; Vitamina B8 (biotina) 0,2 mg/ml; Vitamina C (ácido ascórbico) 80 mg/ml; Vitamina D2 (ergocalciferol) 900 UI/ml; Vitamina E (acetato de racealfatocoferol) 15 mg/ml) (Referencia Protovit Plus)	2000	14,940	29.880,00	Bayre	1 fr
100	Timomodulina 20mg/5mL xarope - frasco 120mL	300	87,490	26.247,00	Aché	1 fr
130	Bamifilina 300mg - Comprimido	10000	1,233	12.330,00	Chiesi	20 cp
141	Candesartana Cilexetila 16mg + Hidroclorotiazida 12,5mg comprimido	5000	1,696	8.480,00	Libbs	30 cp
142	Candesartana Cilexetila 16mg comprimido	5000	1,567	7.835,00	Libbs	30 cp
185	Dutasterida 0,5mg + Cloridrato de Tansulosina 0,4mg - Capsula	6000	3,060	18.360,00	Gsk	30 cp
202	Flurazepam 30mg comprimido	6000	0,585	3.510,00	Valeant	30 cp
215	Levodopa 200mg + Benserazida, cloridrato 50mg - Comprimido	18000	2,231	40.158,00	Aché	30 cp
216	Levodopa 100mg + Benserazida, cloridrato 25mg HBS - Comprimido	9000	0,921	8.289,00	Aché	30 cp
237	Metoprolol, succinato 25mg Comprimido	21000	0,430	9.030,00	Medley	30 cp
249	Noretisterona 0,35mg - comprimido, fornecimento blíster com 35 comprimidos	500	0,154	77,00	Biolab	35 cp
256	Olmesartana Medoximila 40mg + Hidroclorotiazida 12,5mg comprimido	4200	0,840	3.528,00	Eurofarma	30 cp
272	Propatilnitrato 10mg comprimido	50000	0,473	23.650,00	Fqm	50 cp
276	Rivaroxabano 20mg - Comprimido Revestido	14560	7,529	109.622,24	Bayer	28 cp
286	Sotalol, cloridrato 120mg comprimido	5000	0,640	3.200,00	Aché	30 cp
301	Valsartana 160mg + Hidroclorotiazida 12,5mg - Comprimido	5100	1,293	6.594,30	Aché	30 cp
307	Vildagliptina 50mg + Metformina 500mg comprimido	9520	2,618	24.923,36	Fqm	56 cp
308	Vildagliptina 50mg + Metformina 850mg comprimido	12880	2,618	33.719,84	Fqm	56 cp
309	Vidagliptina 50mg + Metformina 1000mg comprimido	15680	2,618	41.050,24	Fqm	56 cp
310	Zinco40mg; cobre 0,5mg; selenio 40mg; Magnésio 100mg; vitamina A 5000UI; vitamina C 60mg; vitamina E 30UI (Referência Vitergan zinco Plus) comprimido	3000	2,307	6.921,00	Marjan	30 cp

2.2. O fornecimento será interrompido se ocorrer o término da quantia estipulada pela Prefeitura, se não houver necessidade de sua totalidade, ou até a vigência do contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

## **CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 As despesas serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias 10.301.1122.2.062 (275,404), 10.301.1122.2.063/128 (283,390), 10.301.1123.2.068/069/070/072/074/075/115/134/135 (303,304,305,309,310,311,312,415,425), 10.302.1123.2.078/116 (321,323), 10.303.1123.2.081 (324), 10.305.1123.2.130/131/137/138 (386,387,423,424), constantes de recursos repassados através de outras esferas de Governo e recursos próprios do orçamento vigente e as necessárias para o exercício seguinte.

## **CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL**

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:  
4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;  
4.1.2. Lei Orgânica do Município de Ipeúna;  
4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;  
4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;  
4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;  
4.1.6. Decreto Municipal Nº 3.202 de 01/04/2013;  
4.1.7. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

## **CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO**

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, conforme discriminados e relacionados na CLÁUSULA 2ª.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente **COMPROMISSO**, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros incidentes.

## **CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS**

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estipulado de **15 (quinze) dias**, contados da data de recebimento da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco Itaú, Agência 0659 e Conta Corrente nº 15500-6**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.5. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice IPC/FIPE/SP, em vigor na data do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuída da **Secretaria Municipal de Saúde**, que indicará, para tanto, os servidores que entender necessário.

7.2. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

7.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

7.4. A **CONTRATADA** obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar produtos, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

7.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização nos materiais, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a empresa contratada repô-los às suas expensas.

7.6. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

## **CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO**

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o produto objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a de-



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

finição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua(s) assinatura(s).

8.5. O fornecimento parcelado e a pedido dos medicamentos será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, seguindo todas as normas de segurança, e os padrões técnicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e ANVISA, devendo ser entregue na Unidade de Saúde, localizada na Rua Araripe Custódio da Fonseca nº 1.100, bairro Altos de Ipeúna, em Ipeúna/SP, no prazo de até **10 (dez) dias do recebimento da Autorização de Fornecimento**, sem qualquer ônus ao Município, no horário das 8h00 às 16h00.

8.6. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega. A empresa deverá se responsabilizar e emitir uma carta de troca, caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido. A coleta e o descarte dos medicamentos vencidos entregues com validade inferior a 12 (doze) meses ficam sob responsabilidade da empresa contratada.

8.7. Qualquer alteração referente ao produto que difere do edital, como forma farmacêutica, (creme ao invés de pomada), volume, fabricante, irregularidade com o lote, indisponibilidade da entrega, etc, deverá ser apresentado ao responsável técnico da **Secretaria Requisitante**, para ciência e aprovação da alteração antes da entrega.

8.8. Qualquer recolhimento de produto deve ser realizado das 8h às 16h00 com o prazo de até 30 (trinta) dias, desde a data da solicitação e justificativa.

8.9. A contratante rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

## **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO CANCELAMENTO DA ATA**

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

9.2.1. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

9.2.2. O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços e/ou não tenha retirado o instrumento equivalente (empenho) no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável pela Administração;

9.2.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se tornarem superiores aos preços do mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

9.2.7. A pedido do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

9.2.7.1. Os pedidos, devem ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ipeúna, situado na Rua 01 nº 275 – Centro, Térreo, em Ipeúna/SP, CEP 13.537-000. Não serão aceitos documentos/pedidos via e-mail

9.2.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por desfecho da autoridade competente do Município de Ipeúna.

9.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## **CLÁUSULA 10ª - DA REVISÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração da ata de registro de preços.

10.2. Durante a vigência da Ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea 'd' do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador:

10.3.1. convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem a aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Os pedidos, caso haja, devem ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ipeúna, situado na Rua 01 nº 275 – Centro, em Ipeúna/SP, CEP 13.537-000. Não serão aceitos documentos via e-mail.

## **CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execu-



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

ção do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. O atraso na execução do objeto, poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de mora, na proporção de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, garantida sua defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos e situações seguintes:

11.2.1. Por dia de atraso da execução do serviço, sem motivo justificado;

11.3. As penalidades aqui expostas, não impedem que a Prefeitura, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução parcial;

11.4.3. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução total;

11.4.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

11.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Ipeúna, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.9. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

11.10. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA 12ª - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

12.1 Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

13.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

13.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

13.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

13.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

13.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio Claro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Ipeúna, 19 de novembro de 2020.

**JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
p/ **CONTRATADA**  
**MARCIO DONIZETTI BENTLIN JUNIOR**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**RAMON DE GOES CONTI**  
RG. 43.458.856-8

\_\_\_\_\_  
**ROSSANE AP. SALLA**  
RG. 25.997.063-3



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CONTRATADA: R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 052/2020

OBJETO: aquisição de medicamentos (colírio, pomada, creme, solução, spray, líquido, comprimidos e injetável), na forma parcelada e a pedido, destinados ao Setor Municipal de Saúde de Ipeúna, através de Registro de Preços.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: \_\_\_\_\_ (Facultativo) – E-mail: juridico@ipeuna.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ipeúna, 19 de novembro de 2020.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 067.633.618-31

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 067.633.618-31

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 067.633.618-31

Assinatura: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

**Pela contratada:**

Nome: MARCIO DONIZETTI BENTLIN JUNIOR

Cargo: FARMACÊUTICO/PROCURADOR

CPF: 302.429.798-74

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 067.633.618-31

Assinatura: \_\_\_\_\_